

NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220
AVENIDA DOMINGOS CARDOSO, ESPIRITO SANTO,
AUGUSTOCORREA/PA
CNPJ 15.919.082/0001-40

PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 020402/2025
Processo Administrativo nº 682528/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde de Augusto Corrêa/PA.

Dados da Empresa

Razão Social: 15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO
Cnpj: 15.919.082/0001-40
Endereço: AV DOMINGOS CARDOSO, 678, Bairro: ESPIRITO SANTO
Cidade: AUGUSTO CORREA - PA
Contato: (91) 99914-4649

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde.	HORA	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
TOTAL					R\$ 42.000,00

Valor Total por extenso R\$ **42.000,00** (QUARENTA E DOIS MIL REAIS.).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

2. Dados Bancários da Empresa:

Banco do Brasil, nº da Agência: 1480-x; Conta corrente nº: 14301-4

3. Dados do Representante Legal

Nome: NILTON GONCALVES BRITO

Cpf: 593.738.062-20

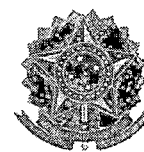
Contato: (91) 99914-4649

E-mail: e.licite2023@gmail.com

Augusto Corrêa/Pa, 10 de abril de 2025

NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:1591908200
0140
Assinado de forma digital por
NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:15919082000140
Dados: 2025.04.10 10:26:50 -03'00'
15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO
Cnpj: 15.919.082/0001-40

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

NILTON GONCALVES BRITO

CPF

593.738.062-20

CNPJ

15.919.082/0001-40

Data de Abertura

05/07/2012

Nome Empresarial

15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/07/2012

Endereço Comercial

CEP

68610-000

Logradouro

AVENIDA DOMINGOS CARDOSO

Número

678

Bairro

ESPIRITO SANTO

Município

AUGUSTO CORREA

UF

PA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/07/2012

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) em outros materiais independente

Atividade Principal (CNAE)

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente

Artesão(ã) em metais independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação, independente	2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
Galvanizador(a) independente	2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
Comerciante independente de madeira e artefatos	4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
Carpinteiro(a) instalador(a) independente	4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes, independente	4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente	1412-6/03 - Faccção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Reparador(a) de móveis, independente	9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PARÁ CITE POLÍCIA DELEGADA	NILTON GONÇALVES BRITO	BRASCO	MAGNO DA COSTA BRITO / ANTONIA GONÇALVES BRITO	DATA DO REGISTRO	23/04/1977	LOCAL DO REGISTRO	GUARÁ - PARÁ	PROFISSIONAL	CC/PA	PROFISSIONAL	CC/PA	PROFISSIONAL	CC/PA	PROFISSIONAL	CC/PA
---	-------------------------------	---------------	---	-------------------------	-------------------	--------------------------	---------------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.377.917-9	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 15.919.082/0001-40	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15800639076
NOME EMPRESARIAL 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO		
SEDE CERAT CAPANEMA		
ENDEREÇO AVE DOMINGOS CARDOSO, 678 ESPIRITO SANTO		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO AUGUSTO CORREA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 05/07/2012	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 3299099 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 1412603 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2391503 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2539002 - Serviço de tratamento e revestimento em metais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2599399 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 2740602 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3314706 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4329103 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9529105 - Reparação de artigos do mobiliário		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 09/04/2025 às 21:12:30 pelo Portal de Serviços da SEFA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela senhora **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 514524 PC/PA e CPF nº 892.269.412-20, Secretária Municipal de Saúde, ATESTA para os devidos fins que a empresa a 15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO, CNPJ nº 15.919.082/0001-40, com sede na avenida Domingos Cardoso, nº 678, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, prestou serviços de soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **150501/2024** contrato nº 20240558, atendendo as demandas desta secretaria.

Atestamos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, dentro dos prazos, nada constando em nossos arquivos que a desabone técnica e comercialmente.

Augusto Corrêa/PA, 29 de outubro de 2024

**BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:89226941220**

Assinado de forma digital por
BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:89226941220
Dados: 2025.10.29 16:15:47 -03'00'

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 048/2024

CONTRATO Nº 20240558

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA 15.919.082 NILTON
GONÇALVES BRITO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 135436-1, residente na avenida Magalhães Barata, nº 4, Bairro Centro, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO**, CNPJ nº 15.919.082/0001-40, com sede na avenida Domingos Cardoso, nº 678, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILTON GONÇALVES BRITO**, sócio administrador, residente na avenida Domingos Cardoso, nº 678, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, portador do CPF nº 593.738.062-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150501/2024**, com fundamento no Art. 75, inciso II, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

1.2. Quantidade e descrição resumida do item da demanda:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de saúde.	hora	700	R\$ 45,02	R\$ 31.514,00
Valor Total R\$:					31.514,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.514,00 (trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112424/2024 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150501/2024**.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.
- 5.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 5.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.
- 5.4. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de contrato.
- 5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.
- 5.7. A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.4. Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.
- 6.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/05/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços.

11.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões devidamente comprovadas as regularidades, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil.

11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do Contrato.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores **Jamilson Cardoso da Silva**, matrícula nº 321040-8 e **Edson Luís Sampaio Pinheiro** matrícula nº 321039-4, designados da Contratante para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária: **Exercício 2024:**

Atividade 10 301 0016 2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 13 de junho de 2024.

BRENA TALLITA SILVA

PINHEIRO:89226941220

Assinado de forma digital por BRENA
TALLITA SILVA PINHEIRO:89226941220
Dados: 2024.06.13 15:04:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

NILTON GONCALVES

BRITO

59373806220:1591908200

0140

Assinado de forma digital por
NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:15919082000140
Dados: 2024.06.14 14:50:52
-03'00'

15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO

CNPJ Nº 15.919.082/0001-40

CONTRATADA

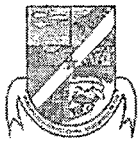
Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 04.873.600/0001-15



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que à empresa NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220, inscrita no CNPJ: 15.919.082/0001-40, estabelecida na Rua Domingo Cardoso, nº 678, Bairro: Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000, forneceu a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA, os serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, e Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA. Conforme o Contrato de nº 20220125 e notas Fiscais de nº 01 e 02.

Outrossim, destacamos que os produtos foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção e cumpriu o prazo pontuado, sempre mostrando confiabilidade para transações comerciais.

Augusto Corrêa, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,


RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Decreto nº 01//2021

CONTRATO Nº 20220125

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES, 1111, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a firma **NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 15.919.082/0001-40, estabelecida na Rua Domingos Cardoso, 678, ESPIRITO SANTO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILTON GONÇALVES BRITO**, residente na RUA DOMINGOS CARDOSO, 678, ESPIRITO SANTO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 593.738.062-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-0069 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras do município de Augusto Corrêa/PA.**

Item	Descrição	Unid	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Soldagens em Máquinas e Implementos Agrícolas nos Veículos das Secretarias de Agricultura e Obras	Hora	2.100	R\$ 60,00	R\$ 126.000,00
Total					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais).**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0069 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do Contrato, da seguinte forma, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pela Prefeitura e Secretarias, de acordo com o presente Termo de Referência;
- 3.2. O presente objeto deste termo de referência será prestado de forma parcelada segundo as necessidades dos órgãos já mencionados;
- 3.3. O prazo de execução dos Serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou alguém por elas determinado, nos seguintes endereços: Travessa Joaquim Ferreira de Seixas, S/N, Bairro: São Benedito, e Rua Bento Costa, Nº 855, Bairro: Espírito Santo - Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, de Segunda a Sexta feira, nos horários de 07:00h às 13:00h e entre às 13:00h às 17:00h;
- 3.4. Os Serviços serão realizado ou prestados, de forma regular, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade dos órgãos públicos;
- 3.5. A qualidade dos serviços ofertados é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.6. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser **IMEDIATO**, ou conforme acordado e agendado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

- 3.7. Qualquer eventualidade que prejudique a entrega ou prestação do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h, e aceito pelos órgãos solicitantes.
- 3.8. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o especificado e deve cumprir todas as exigências solicitadas, de forma que ambas as partes tenham êxito.
- 3.9. Constatada irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade do serviço, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.10. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretarias;
- 3.11. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 3.12. Rejeitar os produtos ou serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 3.13. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.14. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização do serviço e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 3.15. A fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, mediante Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0069 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **24 de janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Prestar os serviços nos órgãos solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

15. O prazo de execução dos serviços é de no máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal contratante;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
2. Com as seguintes obrigações:
 - 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
 - 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 54.000,00, Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 72.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Após a execução do serviço definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do serviço, para que o mesmo possa atesta-la e encaminhá-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo

não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE

1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;
2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;
3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0069 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 24 de janeiro de 2021.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

NILTON GONCALVES
BRITO
59373806220:15919082
000140

Assinado de forma digital por
NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:159190820001
40

NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220
CNPJ 15.919.082/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Chave de Acesso da NFS-e
1500909221591908200014000000000000423127486749506



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 28/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 29/12/2023 10:32:48
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 29/12/2023 10:32:48

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	15.919.082/0001-40	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
NILTON GONCALVES BRITO 59373806220		-	
Endereço		Município	CEP
DOMINGOS CARDOSO, 678		Augusto Corrêa - PA	68610-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	04.873.600/0001-15	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA		-	
Endereço		Município	CEP
SAO MIGUEL, SN		Augusto Corrêa - PA	68610-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	-	Augusto Corrêa - PA	-

Descrição do Serviço
serviços de soldagens em maquinas e implementos agrícolas= 1 6 7 (H O R A)* valor hora (6 0 , 0 0) = 1 0 . 0 2 0 , 0 0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA. CONFORME PREGÃO Nº9/2021-0069 E CONTRATO 20220125 1º ADITIVO.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Augusto Corrêa - PA	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 10.020,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 10.020,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 10.020,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
1500909221591908200014000000000000523120327075612



Número da NFS-e
5

Competência da NFS-e
28/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
29/12/2023 10:37:17

Número da DPS
5

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
29/12/2023 10:37:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 15.919.082/0001-40	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial NILTON GONCALVES BRITO 59373806220		E-mail -	
Endereço DOMINGOS CARDOSO, 678		Município Augusto Corrêa - PA	CEP 68610-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 04.873.600/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA		E-mail -	
Endereço SAO MIGUEL, SN		Município Augusto Corrêa - PA	CEP 68610-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Augusto Corrêa - PA	País da Prestação -
Descrição do Serviço serviços de soldagens em maquinas e implementos agrícolas= 1 34 (H O R A)* valor hora (6 0 , 0 0) = 8 . 0 4 0 , 0 0			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA. CONFORME PREGÃO Nº9/2021-0069 E CONTRATO 20220125 1º ADITIVO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Augusto Corrêa - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.040,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 8.040,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.040,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

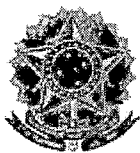
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.919.082/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2012
NOME EMPRESARIAL 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOMINGOS CARDOSO	NÚMERO 678	COMPLEMENTO *****
CEP 68.610-000	BAIRRO/DISTRITO ESPIRITO SANTO	MUNICÍPIO AUGUSTO CORREA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILTON.NNN@HOTMAIL.COM		UF PA
TELEFONE (91) 9914-4649		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2025 às 21:12:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO
CNPJ: 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:26 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **D9E0.A76A.03ED.A33B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.919.082/0001-40
Razão Social: NILTON GOLCALVES BRITO 59373806220
Endereço: AV DOMINGOS CARDOSO 678 / ESPIRITO SANTO / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040503175647396384

Informação obtida em 09/04/2025 21:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.919.082/0001-40

Certidão n°: 80490341/2024

Expedição: 22/11/2024, às 08:38:49

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.919.082/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO**Inscrição Estadual:** 15.377.917-9**CNPJ:** 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:22 do dia 22/11/2024**Válida até:** 21/05/2025**Número da Certidão:** 702024082057925-4**Código de Controle de Autenticidade:** 798263EE.AE6133E7.BC5BA5AD.F1CD1DBE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** 15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO**Inscrição Estadual:** 15.377.917-9**CNPJ:** 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:35:22 do dia 22/11/2024**Válida até:** 21/05/2025**Número da Certidão:** 702024082057926-2**Código de Controle de Autenticidade:** 2D99A56C.EB860DD2.A976E8C4.80A5881C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2361

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1600000000162 15.919.082/0001-40

Nome/Razão Social
NILTON GONCALVES BRITO 59373806220

Endereço
RUA DOMINGOS CARDOSO, 678, ESPÍRITO SANTO, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

2542000 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Requerida em: 09 de Abril de 2025

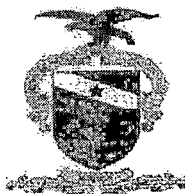
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 08 de Julho de 2025

Augusto Corrêa - PA, 09 de Abril de 2025

ANA BEATRIZ REBOUÇAS
Diretora de Departamento





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de NILTON GONCALVES BRITO 5973806220, CNPJ 15.919.082/0001-40, residente em AVENIDA DOMINGOS CAEDOSO, NUMERO 678, BAIRRO ESPIRITO SANTO, AUGUSTO CORREA /PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 11 abril, 2025

Ana Rosa Mendonça de Jesus
ANA ROSA MENDONÇA DE JESUS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA
COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 11/04/2025 09:54:07

CONTROLE: 04110912934721

Válida até 10/07/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (rosa.jesus)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220
AVENIDA DOMINGOS CARDOSO, ESPIRITO SANTO,
AUGUSTOCORREA/PA
CNPJ 15.919.082/0001-40

AO
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 020402/2025
Processo Administrativo nº 682528/2025

OBJETO: Contratação de serviços de soldagens na frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa 15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO, Cnpj: 15.919.082/0001-40 AV. DOMINGOS CARDOSO, Bairro: ESPIRITO SANTO, AUGUSTO CORREA - PA, por intermédio de seu representante legal, NILTON GONCALVES BRITO, CPF Nº 593.738.062-20, DECLARA, para fim do disposto da lei 14.133/2021, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

Augusto Corrêa-PA, 10 de abril de 2025.

NILTON GONCALVES
BRITO
59373806220:15919
082000140
15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO
Cnpj: 15.919.082/0001-40

Assinado de forma digital por
NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:15919082000140
Dados: 2025.04.10 10:26:24
-03'00'